



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br  
www.assaí.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI SOB N.041/2015

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de auxílio ao escoadouro da produção municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LUIZ ALBERTO VICENTE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI**

**Art. 1º** - Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de auxílio ao escoadouro produtivo municipal, com a disponibilização dos serviços de máquinas pesadas e operadores para a recuperação do principal ponto de acesso ao Distrito Pau d'Alho do Sul e da popular "rodovia do ovo".

**Art. 2º** - O programa tende a ser custeado com a união de esforços do Município e dos produtores locais, cabendo a estes a compra dos materiais para a recuperação viária.

**Art. 3º** - A disponibilidade de máquinas e operadores fica restrita, contudo, às possibilidades da Secretaria de Agricultura e a de Obras e Serviços, para as quais fica reservada a prioridade aos serviços que são de suas responsabilidades.

**Art. 4º** - Para a consecução do presente programa, não serão cobrados valores referentes as horas/máquinas dos produtores beneficiários do programa.

**Art. 5º** - Fica a cargo da municipalidade a retirada de todas as licenças nesta operação, bem como a realização de parcerias, acordos ou outros congêneres, com o Governo do Estado, se necessário, para a adoção de quaisquer medidas de intervenção.

**Art. 6º** - Também se reputa como de responsabilidade do Município o controle dos materiais concedidos pelos produtores para a recuperação viária, devendo o Departamento de Engenharia auxiliar os produtores em toda a arquitetura da obra.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
[www.assaí.pr.gov.br](http://www.assaí.pr.gov.br)

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 28 DIAS DE JULHO DE 2015.

**MICHELLE CRISTINA BAZO**

Chefe de Gabinete

**LUIZ ALBERTO VICENTE**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
[www.assaí.pr.gov.br](http://www.assaí.pr.gov.br)

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

O programa instituído por este projeto de lei visa a auxiliar o escoamento da atividade agrícola dos munícipes de Assaí.

Com o período longo de chuvas ocorrido na nossa região, as estradas que dão acesso às áreas de escoamento da produção agrícola encontram-se em situação deveras precarizada.

Nesse passo, a todo perímetro de corrida há pelo menos um buraco, ou uma inconsistência na cobertura asfáltica.

E, isso, agora tende a prejudicar produtores e produtoras de produtos agrícolas da nossa cidade, que, dependentes do transporte de produtos pela via terrestre, permanecem quase que sem possibilidade de trânsito.

Daí, a necessidade da intervenção do Poder Público!

Quanto à indicação da via que dá acesso ao Distrito Pau d'Alho do Sul e da "rodovia do ovo", cumpre ressaltar que são pontos coletores de todas as vias pertencentes às outras secções, e figura como cardeal ao escoadouro da produção municipal.

Todavia, nada obstaculiza que outras vias, em momento futuro possam ser eleitas, mas, inicialmente, o programa tende a começar por aquelas discriminado alhures.

Por fim, o Município procura dirimir os efeitos dos danos verificados nas vias e a omissão do Governo do Estado na manutenção das mesmas, que são de grande serventia aos produtores rurais, os quais acabam suportando os referidos prejuízos.

Assim, requer especial atenção de Vossas Senhorias ao presente projeto legislativo e, mediante a adoção de todas as procedências de estilo, seja ele devidamente aprovado.

Sem mais,

**LUIZ ALBERTO VICENTE**

Prefeito Municipal